



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2021

SF/21203.47061-28

Permite o funcionamento de comissão parlamentar de inquérito nas modalidades remota e semipresencial durante a pandemia da Covid-19.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Durante a pandemia da Covid-19, as comissões parlamentares de inquérito instaladas no Senado Federal, com base nos arts. 145 e seguintes do Regimento Interno, ficam autorizadas a funcionar na modalidade remota.

Parágrafo único. As comissões parlamentares de inquérito ficam, ainda, autorizadas a funcionar de forma semipresencial, caso os riscos e dificuldades causados pela pandemia da Covid-19 sejam reduzidos a ponto de se viabilizar a adoção dessa modalidade.

Art. 2º As reuniões de comissão parlamentar de inquérito realizadas na modalidade remota, nos termos do *caput* do art. 1º, observarão as seguintes diretrizes:

I – as reuniões serão virtuais, realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota e convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;

II – o funcionamento da comissão será definido pela respectiva Presidência, em especial a ordem dos depoimentos e oitivas e o momento em que será iniciada cada votação;

III – no caso da realização de votações secretas pela comissão, serão instalados totens na portaria da garagem e na Chapelaria, para que os membros, em especial os senadores em grupo de risco, possam exercer seu direito ao voto sem necessitar entrar no edifício do Senado Federal;

IV – a transmissão de imagens e a captura de fotos nas dependências da comissão serão realizadas exclusivamente via Agência/TV Senado;

V – o Presidente da comissão poderá facultar ao senador relator que leia trechos de seu relatório, sem prejuízo de sua prévia e tempestiva publicação.

Art. 3º As reuniões de comissão parlamentar de inquérito realizadas na modalidade semipresencial, nos termos do parágrafo único do art. 1º, observarão, além do disposto nos incisos III a V do art. 2º, as seguintes diretrizes:

I – o funcionamento da comissão será definido pela respectiva Presidência, em particular:

- a) o acesso ao plenário da comissão;
- b) a forma como as autoridades e pessoas convocadas ou convidadas se apresentarão (se presencialmente ou por via remota);
- c) a ordem dos depoimentos e oitivas;
- d) o momento em que será iniciada cada votação no âmbito da comissão.

II – as regras de acesso ao plenário da comissão serão encaminhadas previamente por escrito à Secretaria de Polícia Legislativa, para que execute as medidas de controle e fiscalização;

III – o acesso à comissão será reservado a senadores, deputados federais e o número indispensável de funcionários da Secretaria-Geral da

Mesa, da Secretaria de Comunicação Social e da Secretaria de Polícia Legislativa;

IV – o acesso à comissão será controlado por policiais legislativos, que poderão impedir a entrada de quem não estiver autorizado;

V – o distanciamento social será realizado por meio da limitação de cadeiras, de forma a se garantir o limite físico de segurança;

VI – será franqueado o espaço do corredor da comissão às assessorias de imprensa e imprensa credenciada, mediante prévia solicitação à Secretaria-Geral da Mesa, obedecidas a lotação do espaço e as normas de distanciamento;

VII – os senadores que integrarem o grupo de risco estarão dispensados da presença, nos termos do Ato do Presidente nº 4, de 16 de março de 2020.

Art. 4º Durante as reuniões remotas de comissão parlamentar de inquérito, os membros usarão da palavra e participarão de votações ostensivas por meio do Sistema de Deliberação Remota.

Parágrafo único. Nas reuniões semipresenciais de comissão parlamentar de inquérito aplica-se o disposto no *caput* aos membros que estiverem fora das dependências do Senado Federal, reservando-se o voto nas deliberações secretas aos senadores que estiverem fisicamente nas dependências do Senado Federal.

Art. 5º Na hora da reunião, remota ou semipresencial, os membros da comissão receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à reunião virtual.

Art. 6º Proposições e documentos legislativos deverão ser apresentados remotamente, por sistema de protocolo eletrônico, e publicados na página eletrônica da comissão.

§ 1º O recebimento de proposições e documentos legislativos pela comissão será automático e considerado etapa preliminar da publicação e disponibilização, devendo ser registrada a autoria em nome do parlamentar remetente.

§ 2º Na hipótese de proposição e documento legislativo com prazo de recebimento, somente serão recebidos aqueles cujos prazo e hora de envio forem tempestivos.

§ 3º É responsabilidade do remetente acompanhar o devido recebimento da proposição ou documento legislativo enviado para a comissão.

§ 4º O envio de documento e proposição legislativa é irrevogável, podendo haver, no entanto, sua retirada por requerimento autônomo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Resolução do Senado Federal que ora apresentamos tem por objetivo assegurar a instalação e o funcionamento de comissão parlamentar de inquérito (CPI) durante a pandemia da Covid-19 que vem se agravando de maneira alarmante neste país.

A função fiscalizadora do Poder Executivo é atribuição inafastável do Poder Legislativo e seu exercício não pode ser inviabilizado pela incorrência de reuniões presenciais por parte de suas Casas. Tampouco é razoável que se exija, neste período de colapso na saúde e de total falta de controle no contágio pelo coronavírus, o comparecimento físico dos membros de CPI, bem como de autoridades e pessoas convocadas ou intimadas, especialmente o daqueles que integram o grupo de risco.

Dessa forma, tendo em vista as dificuldades e riscos da realização de reuniões presenciais no momento, a proposição em tela estabelece regras que autorizam e regulam a realização de reuniões de CPI no Senado Federal durante a pandemia da Covid-19 de forma remota ou ainda de forma semipresencial, caso as adversidades sejam reduzidas e controladas a ponto de se viabilizar a adoção dessa última modalidade.

Tais regras se espelham em normas já adotadas por esta Casa desde o início da pandemia da covid-19, quais sejam, o Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, que *institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal*; a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da

Mesa nº 14, de 21 de maio de 2020, que *dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de proposições e documentos legislativos de forma remota, perante a Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal*; e o Ato da Comissão Diretora nº 9, de 15 de setembro de 2020, que *disciplina o funcionamento semipresencial do Senado Federal*.

Estamos convictos de que a medida permitirá o funcionamento pleno e regular de CPIs, em especial da que pretende apurar as ações do governo federal no enfrentamento da pandemia de covid-19 que já vitimou mais de trezentas e cinquenta mil pessoas no Brasil, inclusive as ações relacionadas à crise sanitária no Amazonas quando o estado passou por um colapso na rede de saúde com falta de insumos e oxigênio para os pacientes internados.

Afinal, as inúmeras e diárias notícias dos principais veículos de comunicação sobre doentes morrendo por falta de condições mínimas e de itens essenciais para o correto tratamento e própria sobrevivência revelam a necessidade de imediata apuração das ações e omissões do Poder Público Federal por esta Casa Legislativa e pronta resposta à sociedade, uma vez que já foi deferido pelo Ministro Roberto Barroso, no Mandado de Segurança nº 37.760, ajuizado no Supremo Tribunal Federal, pedido liminar para determinar a adoção das providências necessárias à criação e instalação da CPI, na forma do Requerimento SF/21139.59425-24.

Dada a relevância da proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

Senador JOSÉ SERRA

Senador TASSO JEREISSATI

SF/21203.47061-28